

RESOLUÇÃO Nº 04/86/CONEP

Dá nova redação ao § 1º do Art. 65 e ao Art. 66 das Normas do Sistema Acadêmico da UFS.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA, da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a recomendação do Grupo de Trabalho constituído para estudar o processo 23113.008268/85-26;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 9º e 32 do Regimento Geral da UFS;

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho, em sua reunião ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dar nova redação ao § 1º do Art. 65 e ao Art. 66 das Normas do Sistema Acadêmico, aprovadas pela Resolução nº 03/84/CONEP:

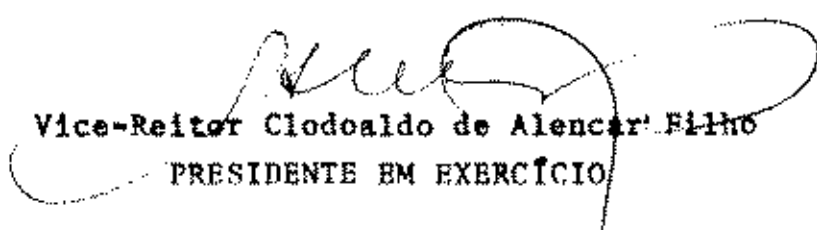
"Art. 65 - ...

§ 1º - O aluno ficará obrigado a efetuar matrícula semestralmente, conforme o Calendário Acadêmico da UFS, nos períodos letivos regulares, ou poderá requerer dispensa da sua matrícula durante o máximo de quatro (04) períodos letivos, consecutivos ou não, sem que esse tempo seja computado no prazo de integralização do curso.

"Art. 66 - Será vedado ao aluno regular ma
tricular-se em disciplinas cujo
total de créditos se situe aci
ma dos máximos fixados para ca
da curso, de acordo com o Anexo
das presentes Normas. "

Art. 2º - Declarar revogadas as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1986.


Vice-Reitor Clodoaldo de Alencar Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO